



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
Processo Administrativo nº 481/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

13/05/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

15/05/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.



- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,



dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
 - 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
 - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 12 de maio de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BANDEIROLA DE PLÁSTICO EM PVC 28X47CM COM AMARRILHO GROSSO COSTURA EM ZIG ZAG. CORES: AZUL ROYAL, AMARELO, VERDE, LARANJA, LILÁS, VERMELHO E ROSA PINK, 10 BANDEIROLAS A CADA 1M.	Metros	32.000		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 043/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a aquisição de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E
XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 043/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados na assinatura do instrumento contratual.

IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.



§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Walter Pinho Filho, Coordenador Municipal de Cultura.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 481/2025, Dispensa nº 043/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A aquisição de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, embora ainda não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, está plenamente alinhada com as diretrizes constantes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Tal coerência evidencia o compromisso da Administração Municipal com a viabilização de ações estruturantes voltadas à promoção cultural e ao fortalecimento da identidade local, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



1.8. A ausência de formalização do PCA não compromete o dever de planejamento estratégico e integrado das contratações públicas. A consistência entre o PPA, a LDO e a LOA demonstra que o Município de Caculé mantém foco na gestão eficiente, transparente e juridicamente adequada dos recursos públicos, assegurando que a presente contratação responda às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e reflita as prioridades da política pública local. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento é fundamental para garantir que a iniciativa esteja inserida dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sociocultural sustentável.

1.9. Ademais, a integração entre os diversos instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública orientada por resultados, participativa e comprometida com o bem-estar coletivo. A presente aquisição reflete a preocupação da Administração em promover melhorias materiais e simbólicas que viabilizem a realização de eventos públicos com estrutura adequada, identidade visual padronizada e valorização das tradições culturais juninas, estimulando o envolvimento da população e contribuindo para a ocupação qualificada dos espaços públicos institucionais.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais utilizados em eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, especialmente durante o período das festividades juninas. O objetivo é garantir a ambientação temática adequada dos locais onde ocorrem atividades de cunho artístico, comemorativo e cultural, assegurando identidade visual, organização estética e valorização das manifestações populares que integram o calendário oficial do Município.

2.2. A demanda decorre da necessidade de substituição de materiais decorativos deteriorados, despadronizados ou insuficientes, bem como da ampliação da capacidade de ornamentação frente à realização de múltiplos eventos promovidos em espaços públicos e institucionais. A utilização de bandeirolas confeccionadas com material resistente, com proteção UV, acabamento reforçado e cores vivas atende aos requisitos técnicos e financeiros da Administração Pública, permitindo sua aplicação segura em ambientes externos e contribuindo para a valorização dos espaços coletivos utilizados nas ações culturais.

2.3. A contratação fundamenta-se:



- No interesse público e na valorização das tradições culturais locais, especialmente aquelas ligadas ao ciclo das festas juninas;
- Na necessidade de garantir organização, padronização e atratividade visual nos espaços utilizados durante os eventos;
- No dever da Administração de prover infraestrutura estética e simbólica às ações institucionais, promovendo integração comunitária e identidade cultural;
- No princípio da continuidade das ações públicas, assegurando o suporte decorativo necessário à execução regular do calendário de eventos **culturais** sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, para a aquisição de bandeirolas decorativas, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A contratação direta justifica-se pela natureza pontual e específica da demanda, voltada à ornamentação dos espaços públicos e institucionais durante o período das festividades juninas, bem como pela necessidade de atendimento tempestivo a eventos já programados no calendário cultural do Município. A medida contempla ainda os critérios de economicidade, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, que evidenciou valores compatíveis com o mercado e vantajosos à Administração. Ademais, a aquisição direta viabiliza maior agilidade no suprimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e motivação dos atos administrativos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

2.6. A presente contratação está devidamente respaldada por documentação técnica, incluindo o levantamento da demanda, justificativa formal, estimativa de preços e verificação de compatibilidade orçamentária, não se caracterizando como fracionamento indevido de despesa. Trata-se, ao contrário, de uma contratação proporcional à necessidade identificada, ajustada à realidade orçamentária e plenamente compatível com os parâmetros legais vigentes, especialmente os dispostos no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.7. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo,



justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.8. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.



2.12. Dessa forma, apresente contratação, cujo objeto é a aquisição de bandeirolas decorativas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A presente contratação, referente à aquisição de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, não configura hipótese de fracionamento indevido de despesa, conforme se demonstra a seguir:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda identificada em levantamento técnico realizado pela Secretaria. Não se trata de divisão artificial do objeto, mas sim da consolidação de uma necessidade única, específica e plenamente delimitada, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em sua finalidade, consistindo no atendimento de uma demanda pontual e temática — a ornamentação padronizada de espaços públicos para a realização de eventos juninos institucionais. Não há qualquer fragmentação intencional da despesa com o objetivo de evitar a realização de processo licitatório;
- O processo administrativo está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços atualizada, justificativas técnica e jurídica, e documentos comprobatórios de existência de dotação orçamentária, evidenciando o planejamento adequado e a unificação da demanda em um único procedimento contratual;
- Não há indícios de recorrência setorial ou temporal que indiquem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de uma contratação específica, delimitada e não recorrente, voltada à realização de festividades culturais sazonais, cuja execução se dará de forma única;
- Por fim, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro corrente, pela unidade gestora, com objetos da mesma natureza, não excede os limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a regularidade jurídica, contábil e orçamentária da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. As bandeirolas a serem adquiridas serão utilizadas na ornamentação de espaços públicos e escolares destinados à realização de eventos culturais, educacionais e institucionais promovidos



pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tais eventos integram o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, especialmente durante o período das festividades juninas, e têm papel relevante na preservação das tradições populares e na promoção da identidade cultural do Município de Caculé. O valor unitário estimado da contratação é de R\$ 1,47, totalizando o valor global de R\$ 58.734,24:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	BANDEIROLA DE PLÁSTICO EM PVC 28X47CM COM AMARRILHO GROSSO COSTURA EM ZIG ZAG. CORES: AZUL ROYAL, AMARELO, VERDE, LARANJA, LILÁS, VERMELHO E ROSA PINK, 10 BANDEIROLAS A CADA 1M.	Metros	32.000	1,47	R\$ 47.040,00

3.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 32.000 metros de bandeirolas de plástico em PVC, com dimensões de 28x47cm, amarelo grosso, acabamento em costura tipo zigue-zague, nas cores azul royal, amarelo, verde, laranja, lilás, vermelho e rosa pink, com densidade de 10 bandeirolas por metro. As especificações técnicas visam garantir padronização estética, resistência e segurança na instalação dos materiais em ambientes abertos e sujeitos a intempéries. A demanda decorre da necessidade de ornamentação temática dos espaços públicos e escolares durante o período junino, no âmbito das ações culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA. O volume estimado foi calculado com base na programação de eventos prevista no calendário oficial, abrangendo múltiplos pontos de instalação e diferentes estruturas físicas, como praças, unidades escolares, pátios e centros culturais.

3.3. A quantidade de 32.000 metros lineares é compatível com a necessidade de cobertura decorativa de extensas áreas, garantindo a visibilidade, identidade visual e ambientação adequada das festividades. Tal medida visa assegurar a promoção dos eventos com estética tradicional e simbólica, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e o engajamento da comunidade nas celebrações. O valor unitário estimado de R\$ 1,47 por metro foi apurado com base em pesquisa de mercado, refletindo preços médios praticados por fornecedores especializados no fornecimento de material decorativo para eventos institucionais. Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais).

3.4. A quantidade estimada de 32.000 metros lineares de bandeirolas em PVC colorido foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando os seguintes fatores:



- A ornamentação completa dos espaços públicos e institucionais utilizados durante os eventos juninos promovidos pela Prefeitura Municipal de Caculé;
- A substituição de materiais decorativos deteriorados, desbotados ou fora dos padrões técnicos mínimos, visando à padronização e qualidade visual dos ambientes;
- A formação de reserva técnica para reposições emergenciais durante o período de festividades e possíveis ampliações de cobertura decorativa;
- A garantia de segurança, organização e continuidade das atividades culturais em ambientes abertos, com decoração adequada à temática tradicional das celebrações.

3.5 A especificação técnica e a estimativa da quantidade de bandeirolas foram determinadas com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, considerando critérios como resistência ao clima (intempéries), durabilidade do material, vivacidade das cores, facilidade de instalação e compatibilidade com estruturas temporárias, além de observar padrões estéticos típicos das festividades juninas e as boas práticas na promoção de eventos públicos.

3.6. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.7. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.8. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.



3.9. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.10. Para a definição do quantitativo a ser contratado, foram analisados os históricos de aquisições anteriores realizadas por este órgão, especialmente no que se refere ao fornecimento de materiais decorativos utilizados em eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A presente estimativa incorporou os dados consolidados dessas contratações anteriores, ajustados à realidade atual. Essa projeção visa assegurar suficiência de material para atendimento integral das necessidades previstas, respeitando os princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, mediante fornecimento de material conforme demanda estimada, com pagamento vinculado à efetiva entrega dos itens contratados.
- Trata-se de fornecimento de bens de forma imediata e integral, ou seja, a execução ocorrerá em parcela única, abrangendo o fornecimento de todas as unidades de bandeirolas especificadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Local e prazos:

- A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, compatível com as necessidades administrativas, com os materiais devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal.
- Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência dos materiais, verificação da conformidade com as especificações técnicas e lavratura de termo de recebimento provisório e definitivo, ou atesto da Nota Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A entrega deverá observar as seguintes condições:

- Os materiais deverão estar novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de qualidade e integridade física;



- Deverão ser entregues acondicionados de forma segura, para evitar danos no transporte e no manuseio;
- Os produtos deverão ser acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição dos itens conforme o Termo de Referência, e demais documentos legais exigidos;
- A contratada deverá disponibilizar representante para esclarecimentos, caso necessário, no momento da entrega.

4.4. O inadimplemento das condições de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandeiras decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. A aquisição é necessária à continuidade das ações culturais promovidas no âmbito da Administração Municipal, especialmente no período de maior mobilização comunitária e valorização das tradições populares.

5.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a ambientação temática adequada dos espaços públicos, proporcionando identidade visual, organização estética e valorização das manifestações culturais típicas da região. A solução proposta insere-se no escopo das ações de apoio à programação institucional e busca assegurar padronização, segurança e eficiência na realização dos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade pontual e devidamente identificada, relacionada à substituição de materiais decorativos deteriorados ou insuficientes, à demanda por ampliação da ornamentação disponível e à garantia de realização segura e qualificada dos eventos programados. O fornecimento das bandeiras permitirá a correta ambientação dos espaços utilizados, favorecendo o engajamento comunitário e o fortalecimento da identidade cultural local.

5.4. A aquisição das bandeiras constitui parte essencial da solução técnica adotada, considerando-se suas características compatíveis com a finalidade pretendida: material em PVC resistente, impermeável, com proteção UV, acabamento reforçado e cores vivas, além de custo



compatível com a realidade orçamentária municipal. A definição das especificações técnicas foi respaldada por análise de desempenho, viabilidade, segurança e praticidade de instalação, com foco na eficiência e na durabilidade dos materiais.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento da aquisição, com base em necessidade previamente identificada e validada pela unidade demandante;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com a utilização em espaços públicos abertos e sujeitos à exposição climática;
- A realização de pesquisa de preços atualizada, com vistas à definição do valor estimado e à comprovação da vantajosidade da proposta;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global da contratação está dentro dos limites legais previstos;
- A entrega integral dos materiais, conforme estipulado no Termo de Referência, com garantia de procedência, conformidade técnica e padrão de qualidade exigido.

5.6. Assim, a solução adotada contempla não apenas a aquisição planejada e legalmente fundamentada do material, mas também o atendimento tempestivo e eficiente de uma demanda institucional relevante, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de ação que contribui diretamente para a valorização das atividades culturais do Município e para a qualificação dos serviços públicos oferecidos à população.

5.7. A presente contratação visa assegurar o fornecimento de bandeirolas decorativas, com a finalidade de garantir a estrutura estética adequada à realização de eventos públicos oficiais, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente durante o período das festividades juninas. O prazo de fornecimento será compatível com as necessidades operacionais da Secretaria, observando o ciclo de vida útil do material e os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro



2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil
2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da despesa, e o prazo de vigência de até 03 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.

9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



9.4 GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por Walter Pinho Filho, Coordenador Municipal de Cultura, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO



12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.10. Entregar as bandeirolas decorativas em PVC, novas, de primeira linha, confeccionadas conforme as especificações constantes do Termo de Referência, incluindo dimensões, acabamento, cores, quantidade e características técnicas exigidas, garantindo a padronização e a qualidade dos materiais;

13.1.11. Assegurar que os materiais entregues estejam livres de defeitos, avarias ou inconformidades técnicas, sendo obrigatória a substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer unidades que apresentem falhas ou estejam em desacordo com as exigências contratuais.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 07 de maio de 2025.

ADAILTON SILVA COTRIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA identificou a necessidade de aquisição de bandeirolas destinadas à ornamentação dos espaços públicos durante o período junino. A demanda decorre da realização de eventos culturais tradicionais, promovidos no âmbito das festividades de São João, os quais integram o calendário oficial do município. A ausência de elementos decorativos apropriados compromete o ambiente festivo e prejudica a promoção das manifestações culturais típicas da região, afetando negativamente a valorização da identidade cultural local e a participação comunitária nos festejos. Assim, a aquisição do material é essencial para garantir a ambientação temática, o resgate das tradições populares e o fortalecimento das ações culturais promovidas pelo Poder Público.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reconhece a importância de fomentar e valorizar as manifestações culturais típicas da região, promovendo ações que resgatem as tradições populares e fortaleçam a identidade cultural da



comunidade. Nesse contexto, a aquisição de bandeirolas destinadas à ornamentação junina configura-se como uma medida estratégica para viabilizar a ambientação temática dos espaços públicos durante o ciclo de festividades tradicionais do mês de junho.

As festividades juninas ocupam lugar de destaque no calendário cultural do município, sendo marcadas por celebrações que integram apresentações artísticas, danças típicas, manifestações folclóricas e eventos cívicos, que mobilizam escolas, comunidades e diversas instituições locais. Para assegurar um ambiente adequado, acolhedor e visualmente representativo, faz-se necessária a adoção de elementos decorativos específicos, como as bandeirolas, cuja presença é essencial à estética dos festejos e à promoção da atmosfera característica das celebrações juninas.

A ausência desses elementos comprometeria a experiência dos participantes, a atratividade dos eventos e, sobretudo, a preservação das expressões culturais que compõem o patrimônio imaterial do município. A utilização de bandeirolas contribui não apenas para a ambientação visual, mas também para o estímulo à participação comunitária, o fortalecimento do sentimento de pertencimento e o envolvimento da população nas ações promovidas pela Administração Pública.

Dessa forma, a aquisição de bandeirolas para ornamentação junina constitui uma iniciativa alinhada aos princípios da administração pública, especialmente quanto à eficiência, economicidade e à promoção da cultura local. Trata-se de investimento que repercute diretamente na melhoria da infraestrutura simbólica e na valorização do patrimônio cultural imaterial, assegurando a realização de eventos com qualidade, segurança e representatividade.

A presente ação demonstra o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento sociocultural sustentável, reafirmando a responsabilidade institucional em apoiar e preservar as tradições populares que caracterizam a identidade do povo caculeense.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1. Introdução

A previsão de aquisição de bandeirolas destinadas à ornamentação junina nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Caculé configura-se como uma ação estratégica essencial para assegurar a realização de atividades culturais com infraestrutura simbólica adequada, preservando as tradições locais e fortalecendo os laços comunitários. Trata-se de uma medida que reflete o compromisso da gestão pública em fomentar a valorização do patrimônio cultural imaterial, por meio da ambientação estética dos espaços públicos, com vistas à promoção de eventos representativos da identidade local.

A execução desta aquisição está alinhada aos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e promoção do interesse público. As bandeirolas são elementos decorativos tradicionais indispensáveis à ambientação temática das festividades juninas, cuja ausência comprometeria a atratividade visual, o envolvimento da comunidade e o êxito das celebrações. A falta desses elementos prejudicaria a consolidação da política de incentivo às expressões culturais e enfraqueceria a efetividade das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que visam integrar escolas, alunos, famílias e a comunidade de forma geral.

Ainda que a Administração Municipal não tenha, até o momento, formalizado seu Plano de Contratações Anual (PCA), a presente aquisição mostra-se plenamente compatível com os principais instrumentos de planejamento vigentes, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta de aquisição insere-se nas metas estratégicas estabelecidas no PPA municipal, especialmente no eixo voltado à valorização da cultura e da educação como mecanismos de fortalecimento do desenvolvimento social e da identidade municipal. As festividades juninas integram o calendário oficial de eventos e envolvem diretamente instituições educacionais e culturais, representando importante instrumento de mobilização comunitária, social, cultural e pedagógica.

No tocante à LDO, verifica-se plena consonância com as diretrizes que orientam a manutenção, valorização e incentivo das manifestações culturais, bem como a promoção de ações de cidadania e inclusão social, pautadas na garantia de condições adequadas para realização de eventos públicos com segurança, acessibilidade e representatividade cultural. A ornamentação junina com uso de bandeirolas, nesse sentido, constitui um recurso fundamental à execução de tais diretrizes.

Quanto à LOA vigente, há dotação orçamentária específica para custeio de ações voltadas à cultura, à educação e à realização de eventos institucionais e tradicionais, o que demonstra o devido planejamento financeiro por parte da gestão municipal. A aquisição das bandeirolas está contemplada nas previsões orçamentárias e representa um investimento de pequeno porte, mas com impacto direto na valorização das tradições locais e na promoção da coesão social.

Assim, a presente aquisição de bandeirolas para ornamentação junina se justifica sob os aspectos técnico, cultural, legal e orçamentário, evidenciando-se como uma prioridade da política pública cultural do Município de Caculé, em consonância com os instrumentos de planejamento vigentes e com os princípios que regem a administração pública.

2. A Importância da Integração dos Instrumentos de Planejamento

A integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é essencial para a concretização de políticas públicas eficazes e sustentáveis. Essa articulação assegura que ações pontuais, como a aquisição de bandeirolas para a ornamentação dos festejos juninos, sejam conduzidas dentro de uma estratégia mais ampla, alinhada aos objetivos de médio e longo prazo da administração pública municipal.

Embora o Município de Caculé ainda não tenha formalizado o Plano de Contratações Anual (PCA), a aquisição em questão encontra respaldo nos instrumentos formais de planejamento já vigentes, de modo a garantir a devida coerência e legalidade do processo.

O PPA do Município estabelece como diretriz a valorização da cultura popular e a promoção de ações que fomentem a preservação das tradições regionais, entre as quais se inserem as festividades juninas. A aquisição das bandeirolas está alinhada a essa diretriz, sendo elemento

simbólico de grande importância para a ambientação dos eventos e para a criação de espaços públicos que estimulem a participação da comunidade.

A LDO, por sua vez, reforça a necessidade de investimentos em infraestrutura e suporte logístico para a realização de eventos culturais, educacionais e comunitários, garantindo segurança, qualidade e acessibilidade. A ação ora proposta atende plenamente a esse escopo, ao viabilizar a realização de celebrações típicas em ambiente visualmente apropriado.

Já a LOA contempla a previsão de recursos orçamentários para custeio de materiais e serviços destinados à realização de eventos e ações culturais, confirmando a viabilidade financeira da aquisição. A destinação de recursos à aquisição das bandeirolas demonstra planejamento e aderência às prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, a aquisição de bandeirolas para ornamentação junina deve ser compreendida como medida legítima e necessária, que integra uma política pública voltada à valorização da cultura e ao fortalecimento dos vínculos sociais e educacionais no Município de Caculé. Essa iniciativa evidencia o compromisso da gestão municipal com a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a preservação das tradições culturais e a oferta de condições adequadas para a realização de eventos comunitários de relevância social e educacional.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

Comprovação de Experiência

A empresa fornecedora deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais similares, especialmente artigos decorativos destinados à ambientação de eventos públicos, como bandeirolas, faixas, adornos temáticos ou elementos afins utilizados em festas populares e celebrações institucionais. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais atestem a regularidade, a qualidade e a conformidade do fornecimento anteriormente realizado com as exigências contratuais.

Especificação Técnica do Material

As bandeirolas a serem fornecidas deverão ser confeccionadas com material resistente e durável, devendo possuir resistência à ação de intempéries (sol, chuva e vento), proteção contra raios UV, cores vivas e acabamento adequado para uso em ornamentações de médio porte. As peças deverão estar devidamente costuradas, com reforço nas extremidades e prontas para aplicação, de acordo com os padrões tradicionalmente utilizados em decoração junina.

Garantia de Qualidade e Procedência

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, livres de qualquer defeito de fabricação, devidamente acondicionados, embalados e acompanhados da respectiva nota fiscal, a qual deverá conter a identificação completa dos itens, incluindo marca, modelo (se aplicável), material e dimensões. A contratada deverá garantir que os produtos entregues apresentem padrão



de qualidade compatível com a destinação cultural e decorativa proposta, sendo vedado o fornecimento de itens reutilizados, danificados ou fora das especificações estabelecidas.

Prazo de Entrega e Condições de Transporte

A entrega das bandeirolas deverá ser realizada no prazo estipulado em contrato, diretamente no local designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA. O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser executado de forma segura, com acondicionamento que preserve a integridade física e estética do material, evitando amassamentos, rasgos, desbotamentos ou qualquer dano que comprometa o uso imediato das peças. A contratada será responsável por todas as despesas relativas ao frete, embalagem e descarregamento no destino final.

- **Requisitos Funcionais:**

Desenvolvimento de plano de utilização dos materiais:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estabelecer um plano de utilização das bandeirolas adquiridas, contemplando sua aplicação na ornamentação de espaços públicos utilizados durante a realização de eventos culturais, escolares e institucionais, especialmente os vinculados às festividades juninas promovidas pela Administração Municipal. O referido plano deverá prever critérios para instalação segura, disposição estética adequada, conservação e reaproveitamento, quando possível, das bandeirolas, com o objetivo de garantir a integridade visual dos ambientes decorados, a durabilidade dos materiais e o alinhamento das ações às finalidades públicas de valorização da cultura e promoção da identidade local.

- **Legislações e Regulamentações Específicas:**

Cumprimento da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A aquisição deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e controle, conforme determina a legislação vigente para contratações públicas.

Realização de procedimento de contratação adequado:

A contratação deverá ser precedida do devido procedimento administrativo — seja licitação ou dispensa — conforme os critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Caculé, em local previamente designado na Ordem de Fornecimento.
- b) Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- c) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como custos relacionados aos empregados, fretes e tributos incidentes.
- d) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ser por solicitação de despesa (SD), e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- e) A contratada deverá fornecer todos os itens, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.

f) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do fornecimento será de responsabilidade da contratada.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

• Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

• Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

• Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

• Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

• Demais Documentos

a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a aquisição de bandeirolas destinadas à ornamentação junina de espaços utilizados em eventos escolares, culturais e institucionais seja realizada de forma legal, eficiente e segura.

A correta e detalhada definição do objeto, acompanhada da seleção criteriosa do fornecedor, constitui fator determinante para a efetividade da aplicação dos recursos públicos, assegurando que as bandeirolas adquiridas atendam plenamente às finalidades propostas, promovam a ambientação temática dos eventos e contribuam para a preservação e valorização das tradições culturais do município.

A adequada fiscalização da execução contratual, aliada à adoção de boas práticas de planejamento e gestão, contribui significativamente para a mitigação de riscos operacionais, evitando falhas no fornecimento, prejuízos à Administração e o mau uso dos recursos públicos.

Por fim, a execução desta ação não deve ser compreendida apenas como uma medida pontual de aquisição de material decorativo, mas como um investimento estratégico da administração municipal na promoção da cultura, na valorização da identidade local, na integração da comunidade e na qualificação dos eventos realizados. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar resultados eficazes, sustentáveis e alinhados ao interesse coletivo da população do Município de Caculé.

QUANTITATIVOS E VALORES

As bandeirolas a serem adquiridas serão utilizadas na ornamentação de espaços públicos e escolares destinados à realização de eventos culturais, educacionais e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tais eventos integram o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, especialmente durante o período das festividades juninas, e têm papel relevante na preservação das tradições populares e na promoção da identidade cultural do Município de Caculé.

Atualmente, os materiais decorativos disponíveis encontram-se insuficientes ou em estado de desgaste, o que compromete a ambientação temática dos eventos e reduz a atratividade e o simbolismo das celebrações. A aquisição de bandeirolas apropriadas, confeccionadas com materiais resistentes e visualmente adequados, visa garantir a qualidade estética, a valorização do ambiente festivo e a promoção de um espaço acolhedor e culturalmente representativo para os participantes.

Dessa forma, a medida busca assegurar condições ideais para a realização das atividades, contribuindo para o engajamento da comunidade escolar e local, fortalecendo as ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal e garantindo que os eventos ocorram de maneira organizada, segura e com pleno respeito às tradições locais.

1. Especificações Técnicas do Material e Quantitativo Estimado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	BANDEIROLA DE PLÁSTICO EM PVC 28X47CM COM AMARRILHO GROSSO COSTURA EM ZIG ZAG. CORES: AZUL ROYAL,	Metros	32.000

	AMARELO, VERDE, LARANJA, LILÁS, VERMELHO E ROSA PINK, 10 BANDEIROLAS A CADA 1M.		
--	---	--	--

2. Estimativa de Valor

O valor unitário estimado da contratação é de R\$ 1,47, totalizando o valor global de R\$ 58.734,24.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	BANDEIROLA DE PLÁSTICO EM PVC 28X47CM COM AMARRILHO GROSSO COSTURA EM ZIG ZAG. CORES: AZUL ROYAL, AMARELO, VERDE, LARANJA, LILÁS, VERMELHO E ROSA PINK, 10 BANDEIROLAS A CADA 1M.	Metros	32.000	1,47	R\$ 47.040,00

3. Justificativa da Quantidade Solicitada

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 32.000 metros de bandeirolas de plástico em PVC, com dimensões de 28x47cm, amarelo grosso, acabamento em costura tipo zigue-zague, nas cores azul royal, amarelo, verde, laranja, lilás, vermelho e rosa pink, com densidade de 10 bandeirolas por metro. As especificações técnicas visam garantir padronização estética, resistência e segurança na instalação dos materiais em ambientes abertos e sujeitos a intempéries.

A demanda decorre da necessidade de ornamentação temática dos espaços públicos e escolares durante o período junino, no âmbito das ações culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA. O volume estimado foi calculado com base na programação de eventos prevista no calendário oficial, abrangendo múltiplos pontos de instalação e diferentes estruturas físicas, como praças, unidades escolares, pátios e centros culturais.

A quantidade de 32.000 metros lineares é compatível com a necessidade de cobertura decorativa de extensas áreas, garantindo a visibilidade, identidade visual e ambientação adequada das festividades. Tal medida visa assegurar a promoção dos eventos com estética tradicional e simbólica, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e o engajamento da comunidade nas celebrações.

O valor unitário estimado de R\$ 1,47 por metro foi apurado com base em pesquisa de mercado, refletindo preços médios praticados por fornecedores especializados no fornecimento de material

decorativo para eventos institucionais. Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais).

A quantidade estimada de 32.000 metros lineares de bandeirolas em PVC colorido foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando os seguintes fatores:

- A ornamentação completa dos espaços públicos e institucionais utilizados durante os eventos juninos promovidos pela Prefeitura Municipal de Caculé;
- A substituição de materiais decorativos deteriorados, desbotados ou fora dos padrões técnicos mínimos, visando à padronização e qualidade visual dos ambientes;
- A formação de reserva técnica para reposições emergenciais durante o período de festividades e possíveis ampliações de cobertura decorativa;
- A garantia de segurança, organização e continuidade das atividades culturais em ambientes abertos, com decoração adequada à temática tradicional das celebrações.

A especificação técnica e a estimativa da quantidade de bandeirolas foram determinadas com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, considerando critérios como resistência ao clima (intempéries), durabilidade do material, vivacidade das cores, facilidade de instalação e compatibilidade com estruturas temporárias, além de observar padrões estéticos típicos das festividades juninas e as boas práticas na promoção de eventos públicos.

4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Aquisição Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição:

Utilização do instituto da dispensa de licitação para aquisição direta, com base no valor estimado da contratação, que é inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 para compras públicas, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- Celeridade no atendimento da demanda cultural pontual e de calendário fixo;
- Redução de custos administrativos e de tempo com procedimentos licitatórios;
- Maior controle sobre as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos;
- Atende de forma imediata às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Desvantagens:

- Limitação de fornecedores, com eventual redução da competitividade;
- Exige rigor técnico na pesquisa de preços, na escolha do fornecedor e na formalização processual, para assegurar conformidade legal e evitar questionamentos dos órgãos de controle.

Conclusão:

Solução mais adequada, considerando o valor estimado da contratação (R\$ 47.040,00), que está abaixo do limite legal vigente. Desde que acompanhada de justificativa técnica e pesquisa de preços atualizada, a aquisição direta configura medida legal, eficiente e proporcional à necessidade identificada, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)

Descrição:

Realização de licitação com registro formal de preços, para permitir contratações futuras sob as mesmas condições pactuadas.

Vantagens:

- Maior competitividade e transparência;
- Viabiliza compras subsequentes em caso de demanda contínua;
- Promove planejamento a médio prazo.

Desvantagens:

- Processo mais demorado e burocrático;
- Incompatível com demanda pontual e imediata, como é o caso da ornamentação de festividades com calendário fixo;

- Custo administrativo elevado, sem ganho proporcional ao valor estimado da contratação.

Conclusão:

Inviável para a presente situação. Trata-se de demanda pontual, vinculada a evento sazonal (festividades juninas), sem expectativa de repetição ou fornecimento contínuo. O custo-benefício do pregão com SRP é desproporcional à demanda.

3. Adesão a Ata de Registro de Preços de Outros Entes (“Carona”)

Descrição:

Aproveitamento de ata de registro de preços vigente, firmada por outro órgão público.

Vantagens:

- Dispensa de licitação própria;
- Possibilidade de economia, aproveitando preços previamente pactuados.

Desvantagens:

- Dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor original;
- Risco de incompatibilidade entre o objeto e as especificações desejadas;
- Pode não haver ata vigente com as características técnicas e visuais específicas para bandeirolas destinadas à decoração temática junina.

Conclusão:

Alternativa com riscos operacionais e baixa aplicabilidade, frente à especificidade estética, funcional e cultural da demanda. Não é a forma mais eficiente ou segura para atendimento à necessidade imediata.

4. Parcerias com Entidades ou Organizações da Sociedade Civil

Descrição:

Formalização de termos de colaboração para uso compartilhado de estruturas ou insumos com associações ou entidades culturais.

Vantagens:

- Estímulo à participação comunitária;
- Compartilhamento de responsabilidades e recursos.

Desvantagens:

- Necessidade de chamamento público;
- Processo burocrático, sem garantia de cumprimento em prazo hábil;
- Inviável para atendimento imediato e direto pela Administração Pública.

Conclusão:

Inaplicável diante da urgência, especificidade e titularidade direta da demanda, vinculada à execução de política pública sob responsabilidade da Secretaria Municipal.

5. Reaproveitamento de Materiais Existentes ou Transferência Interna

Descrição:

Verificação da possibilidade de reaproveitamento de materiais em estoque ou disponíveis em outros setores da administração.

Vantagens:

- Eliminação de novos custos;
- Racionalização do uso dos recursos públicos.

Desvantagens:

- Bandeirolas atualmente disponíveis encontram-se deterioradas, desbotadas ou insuficientes em quantidade;
- Risco de prejudicar a qualidade visual e o padrão decorativo exigido para os eventos juninos.

Conclusão:

Solução paliativa, que não supre a necessidade efetiva e não elimina a demanda real identificada pela equipe técnica. A aquisição é imprescindível para viabilizar a execução da ornamentação temática.

6. Direcionamento Técnico Conclusivo

Diante do valor global estimado da contratação (R\$ 47.040,00), da especificidade cultural da demanda, do caráter pontual e imediato das festividades juninas, e da ausência de recorrência contínua do objeto, a forma mais adequada e proporcional à realidade da Prefeitura Municipal de Caculé é a aquisição direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de medida que, quando formalmente justificada, adequadamente instruída e precedida de pesquisa de preços, assegura a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, sem prejuízo à transparência e à segurança jurídica do procedimento.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução adotada pela Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contempla a aquisição direta de bandeirolas decorativas destinadas à ornamentação de eventos culturais, escolares e institucionais, notadamente aqueles integrados às festividades juninas promovidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino. A escolha fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômico-financeiros, assegurando eficiência, eficácia e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, optou-se por bandeirolas confeccionadas em material resistente e apropriado para uso externo, com proteção contra intempéries (sol e chuva), tratamento UV e acabamento reforçado. Essa especificação visa garantir durabilidade, segurança e integridade visual dos elementos decorativos, considerando sua aplicação em áreas abertas e sujeitas à ação climática. A padronização das bandeirolas contribui ainda para a uniformização estética dos eventos, promovendo identidade visual institucional, organização e valorização das ações culturais.

No aspecto operacional, a aquisição direta dos materiais permite à Secretaria planejamento prévio, controle logístico e utilização recorrente dos itens decorativos, conforme o calendário de atividades escolares e culturais. A gestão própria dos insumos reduz a dependência de fornecedores terceirizados, elimina riscos de atrasos, facilita a reposição emergencial e promove otimização do uso dos materiais adquiridos, inclusive com possibilidade de reaproveitamento em eventos futuros. Trata-se de solução que favorece a autonomia da administração na execução direta de suas ações culturais e educativas.

Sob a ótica econômico-financeira, a escolha pela aquisição direta com dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada, dado que o valor estimado (R\$ 47.040,00) está abaixo do limite legal vigente para contratações diretas de pequeno valor. Essa modalidade elimina custos com trâmites licitatórios complexos, reduz encargos indiretos, permite a seleção de fornecedores com melhor relação custo-benefício e viabiliza a aquisição com base em pesquisa de preços atualizada e alinhada ao mercado local, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade.

Em síntese, a estratégia adotada — aquisição direta de bandeirolas novas, padronizadas e tecnicamente adequadas — representa uma solução segura, vantajosa e perfeitamente alinhada às diretrizes de planejamento da gestão pública municipal. A medida reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Caculé com a promoção da cultura local, o fortalecimento das tradições populares, a responsabilidade fiscal e a boa governança, por meio de ações pautadas na legalidade, na eficiência administrativa e na valorização da identidade comunitária.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, ainda na fase preparatória, justificar a decisão de parcelar ou não o objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, tal divisão deve ser tecnicamente viável e administrativamente eficiente, devendo ser evitada a fragmentação indevida que comprometa a racionalidade da execução ou a economicidade do contrato.

No caso da presente contratação, referente à aquisição de bandeirolas para ornamentação junina, a opção pelo não parcelamento do objeto é justificada pelos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

- Uniformidade do objeto: trata-se de um item único, com especificações homogêneas quanto a material, dimensões, acabamento e finalidade, o que desincentiva a divisão por lotes;
- Economia de escala: a aquisição em lote único tende a gerar melhores condições comerciais, com redução do preço unitário e maior vantagem à Administração;
- Eficiência logística: um único fornecedor permite maior controle de qualidade, facilidade de recebimento e montagem, e cumprimento dos prazos necessários para a decoração dos espaços públicos no período junino;
- Inexistência de regionalização ou variação técnica entre os produtos: não há elementos que justifiquem a divisão por critérios geográficos, técnicos ou funcionais;
- Demanda pontual e imediata: a aquisição está vinculada a eventos previamente agendados, com cronograma fixo e necessidade de entrega e instalação integral em prazo exíguo.

Dessa forma, não se justifica o parcelamento da contratação, sendo mais vantajoso para a Administração a contratação direta em lote único, respeitando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e padronização.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com os princípios que regem a Administração Pública:

1. Promoção de ambientação temática adequada nos espaços públicos e escolares utilizados durante os festejos juninos, por meio da instalação de bandeirolas padronizadas, coloridas e resistentes, que assegurem a identidade visual tradicional e a valorização das manifestações culturais locais;

2. Fortalecimento das ações culturais, educacionais e comunitárias, integrando escolas, estudantes, famílias e a população em geral nas celebrações típicas do calendário cultural municipal;
3. Melhoria da experiência dos participantes nos eventos realizados, promovendo ambientes acolhedores, visualmente organizados e condizentes com a tradição regional, favorecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural;
4. Garantia de segurança, durabilidade e qualidade dos materiais decorativos, com redução dos riscos operacionais decorrentes do uso de materiais inadequados ou deteriorados, assegurando que a decoração permaneça íntegra durante todo o período das festividades;
5. Eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de aquisição planejada, baseada em especificações técnicas adequadas e quantidade compatível com a demanda prevista, evitando desperdícios e promovendo economicidade;
6. Redução da dependência de locações ou contratações recorrentes, com formação de acervo próprio de itens decorativos para uso em eventos futuros, gerando economia e maior autonomia operacional da Administração Municipal.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a concretização da contratação pública referente à aquisição de bandeirolas, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

1. Emissão do Termo de Referência (TR): Documento contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas das lonas, critérios de aceitação, prazos de entrega, condições de recebimento, garantia de qualidade e exigências relativas ao fornecedor.
2. Realização de Pesquisa de Preços de Mercado: Coleta de preços atualizadas, preferencialmente extraídas de fornecedores distintos, sítios eletrônicos especializados, contratos similares de entes públicos ou sistemas oficiais, a fim de fixar o valor estimado da contratação.
3. Justificativa da Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021): Fundamentação formal da opção pela contratação direta, com indicação do valor global, verificação da vantajosidade da proposta e demonstração de que não há fracionamento indevido.
4. Verificação de Dotação Orçamentária: Consulta à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para identificação da rubrica orçamentária adequada e emissão da respectiva reserva de recursos por meio de Nota de Empenho prévia à contratação.
5. Elaboração e Assinatura do Contrato ou Instrumento Simplificado: Caso aplicável, formalização do ajuste com cláusulas que prevejam prazos, responsabilidades, penalidades, condições de pagamento e garantias contratuais, nos termos da legislação vigente.
6. Acompanhamento e Fiscalização Contratual: Designação de servidor para atuar como fiscal do contrato, com atribuições de verificar o cumprimento do objeto, qualidade do material fornecido, prazo de entrega e adotar providências em caso de irregularidades.

Essas providências devem ser conduzidas conforme os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas complementares da Prefeitura Municipal de Caculé.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No âmbito da Administração Pública Municipal de Caculé, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode realizar, contratações correlatas voltadas à estruturação de eventos culturais,

notadamente no período de festividades juninas e demais datas comemorativas do calendário oficial.

Entre as contratações semelhantes, destacam-se:

- Aquisição de materiais decorativos diversos, como faixas, painéis, tecidos temáticos e adereços típicos, para uso em festas escolares e eventos culturais promovidos pela Rede Municipal de Ensino;
- Locação de estruturas temporárias, como barracas, palcos e lonas, incluindo montagem e desmontagem, para viabilização de eventos culturais, feiras pedagógicas e apresentações artísticas em espaços públicos;
- Aquisição de itens de ambientação cênica e suporte visual, como banners e elementos ornamentais utilizados em festividades institucionais;

A presente contratação, portanto, complementa as ações já empreendidas pela Secretaria, sendo coerente com o histórico de eventos realizados, porém caracterizando-se por sua especificidade, padronização e volume de fornecimento, que visa suprir uma lacuna estrutural identificada e assegurar a ornamentação adequada dos eventos a partir de um planejamento integrado e eficiente.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar envolve a aquisição de bandeirolas confeccionadas em material plástico (PVC), destinadas à ornamentação de espaços públicos e escolares durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé.

Ainda que se trate de materiais de pequeno porte e de uso decorativo, é necessário reconhecer que seu ciclo de vida implica geração de resíduos sólidos após o uso, especialmente em casos de danos, desgaste ou descarte ao final dos eventos. A depender das condições de manuseio e conservação, parte dos materiais poderá ser reutilizada em eventos futuros, reduzindo impactos decorrentes da produção e do descarte precoce.

Assim, os impactos ambientais potenciais vinculados à presente contratação podem ser resumidos nos seguintes pontos:

- Geração de resíduos plásticos não biodegradáveis, caso não haja reaproveitamento das bandeirolas após os eventos;
- Necessidade de descarte adequado, conforme diretrizes locais de gestão de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Potencial para reaproveitamento parcial, desde que garantidas boas condições de uso e armazenamento adequado ao fim de cada evento.

Em atenção aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental, recomenda-se à Administração Municipal:

- Realizar uso consciente e planejado das bandeirolas, priorizando sua reutilização em anos subsequentes, sempre que tecnicamente possível;
- Promover a separação adequada dos resíduos gerados e encaminhamento para destino ambientalmente apropriado;
- Avaliar, em futuras contratações, a viabilidade técnica e econômica de materiais alternativos com menor impacto ambiental, como plásticos recicláveis ou biodegradáveis.



Portanto, embora o impacto ambiental da contratação seja classificado como baixo, recomenda-se a adoção de práticas de uso e descarte responsável, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

A aquisição de bandeiras destinadas à ornamentação de espaços públicos e escolares utilizados nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé é medida fundamental para assegurar condições adequadas à realização de atividades culturais, educacionais e institucionais, promovendo ambientes visualmente organizados, acolhedores e representativos das tradições locais.

A contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegura a ambientação temática compatível com o calendário cultural da Rede Municipal de Ensino e atende às diretrizes normativas voltadas à infraestrutura de apoio à cultura, à educação e à valorização da identidade comunitária. A escolha de materiais com qualidade técnica comprovada, com critérios de resistência, durabilidade, proteção contra intempéries e acabamento reforçado, garante a padronização estética, a segurança na aplicação e a possibilidade de reutilização, reduzindo impactos ambientais e otimizando os investimentos públicos.

A presente iniciativa está alinhada às políticas públicas de promoção da cultura e da educação, bem como à valorização do patrimônio imaterial e das manifestações populares regionais, contribuindo para a continuidade das ações institucionais e para o fortalecimento dos vínculos sociais. Ao adotar uma abordagem planejada, técnica e legalmente fundamentada, o Município reafirma seu compromisso com a boa governança, a gestão pública eficiente e a criação de ambientes apropriados ao desenvolvimento educacional, cultural e comunitário.

Caculé - Bahia, 06 de maio de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretária Municipal de Educação e Cultura